

Processo.....: 9826/2012 Entrada: 27/06/2012 19:12
Interessado.....: MAYCO MORAIS NUNES
Expediente.....: Proposta
Nº expediente:
Origem.....: REIT-PROEX
Tipo assunto...: MINUTA RESOLUÇÃO
Detalhamento assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO
020/2011 - CONSUNI

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-PROEX

INTERESSADO(S): MAYCO MORAIS NUNES

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 020/2011 - CONSUNI

OBSERVAÇÕES

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE - PROEX

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 304/12

DATA 06/07/12

DE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA COORDENADORA DE APOIO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA- CAUNI/PROEX
PARA: Murilo de Souza Secretario dos Conselhos da UDESC
Assunto: Alterações do Anexo Único da Resolução n: 020/2011 - CONSUNI

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo, Processo 9826/2012 – Proposta de Alteração da Resolução 020/2011 - CONSUNI, para os encaminhamentos necessários.

Seguindo o rito de alterações de Resolução bem como demais instrumentos jurídicos, vimos solicitar as seguintes alterações que têm por objetivo aprimorar o programa, bem como otimizar as rotinas processuais.

Com intuito de otimizar recursos financeiros bem como melhor efetuar a distribuição de bolsas acadêmicas das diversas modalidades oferecidas pela UDESC, a PROEX apresenta alterações no anexo único da Resolução N. 020/2011 - CONSUNI, ora seguindo o rito de alteração de instrumentos jurídicos, vistos que anteriormente no processo, a remetemos a procuradoria jurídica de uma forma mais didática, nos seguintes termos:

Alterar do Art. 5º, onde se lê:

V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 e Lei 8.213 de 1991: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

Leia-se:

V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com Lei n. 12.435/11 Art. 20. § 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

justificativa: para adequar a diretriz do código civil de 2012 e à legislação correlata.

Alterar do Art. 8º, § 1º, item e);

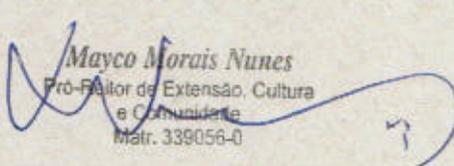
Onde se lê:

e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;

Leia-se:

De acordo




Mayco Morais Nunes
Pró-Reitor de Extensão, Cultura
e Comunidade
Matr. 339056-0

e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;

Justificativa: para atender a demanda de trabalho reportada pela assistente social da UDESC.

Alterar do Art. 15º, III, onde se lê:

III - desenvolver, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa, atividades de extensão, pesquisa ou monitoria com uma carga máxima de 20 horas semanais, conforme Plano de Atividades, sob coordenação de um docente;

Leia-se:

III - desenvolver, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa nas áreas de extensão, pesquisa ou monitoria (ensino) com uma carga máxima de 20 horas semanais, atividades de apoio discente com uma carga horária mínima de 10 horas semanais e máxima de 20 horas semanais, conforme plano de atividades e sob a coordenação de um servidor da UDESC responsável pelo setor de sua atuação;

Justificativa:

Essa obrigação faz com que o acadêmico pertencente ao programa deverá desenvolver atividades administrativas, caso não participe de outro programa regular de bolsas acadêmicas. Dessa forma, temos uma melhor distribuição das bolsas de apoio discente com os auxílios do PRAPE, visto que ambos o critério de seleção está pautado na questão socioeconômica.

Alterar do Art. 16º, onde se lê:

Art. 16. O aluno contemplado com o auxílio permanência poderá acumular com outras modalidades de auxílio concedidas pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos.

Leia-se:

Art. 16. O aluno contemplado com o auxílio permanência poderá acumular bolsas nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa:

Idem a anterior, de forma a deixar mais clara e estabelecida as obrigações dos pertencentes ao programa PRAPE.

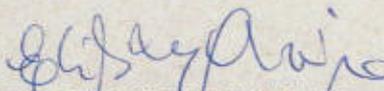
Acrescer nas disposições transitórias:

Art. 25. Os alunos já contemplados com o auxílio permanência apenas poderão acumular bolsas de apoio discente até o término do ano de 2012.

Justificativa:

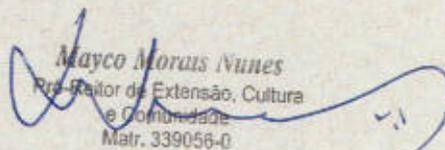
Tal medida remete a uma fase de transição entre os beneficiados pelo Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Atenciosamente,



ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DE APOIO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA- CAUNI/PROEX

De acordo



Mayco Moraes Nunes
Pró-Reitor de Extensão, Cultura
e Comunidade
Matr. 339056-0